



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99
www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CONTRATO Nº 002/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2025.

DISPENSA Nº 26/2025.

DAS PARTES:

Câmara Municipal de Paraguaçu, com sede Rua José Bueno, 20, Centro, Paraguaçu, 37120-000, inscrita no CNPJ/MF n. 07.480.746/0001-99, neste ato representado pelo **Matias Ebenezer Villa Fonseca**, doravante denominada **CONTRATANTE**.

EDIFIKE – ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, CNPJ: 51.465.415/0001-71, Endereço: Rua Beltrão Pereira, 73 – Centro – Perdões/MG, Telefone: (35) 99821-1910, E-mail: engenhariaedifike@gmail.com, neste ato representada por **Thiago Castro Lutfala**, CPF 068.907.696-78, doravante denominada **CONTRATADA**.

Pelo presente termo pactuado entre as partes supra qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos bens/serviços enunciados na **DISPENSA EMERGENCIAL nº 26/2025**, modo de disputa: **ABERTO**, participação: **TODAS AS EMPRESAS**, Critério de julgamento: **MENOR PREÇO**, com autorização constante do **Processo Administrativo N. 36/2025**, homologado em 28/01/2026, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Integram o presente contrato, independente de transcrição, o aviso de **DISPENSA EMERGENCIAL nº 26/2025**, seus anexos, a proposta da **CONTRATADA**, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O Objeto consiste na elaboração de laudo técnico abrangente, destinado a avaliar os danos estruturais ocorridos na Câmara Municipal de Paraguaçu – MG, em decorrência da colisão de um veículo registrada no final de semana



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99
www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

compreendido entre os dias 08 e 09 de novembro, que atingiu a parede e a porta de entrada principal do edifício. O referido laudo deverá, ainda, contemplar avaliação completa do telhado e da cobertura do prédio, diante das fortes chuvas que têm acometido a região, com o objetivo de verificar a existência de infiltrações, danos estruturais e riscos potenciais ao patrimônio público.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR DO CONTRATO:

3.1 - O valor estimado deste contrato é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Item	Descrição do Serviço	Quant.	Valor Unitário	Valor total
1.	Laudo técnico de avaliação estrutural e de cobertura do prédio da Câmara Municipal de Paraguaçu – MG, contemplando análise dos danos decorrentes de colisão veicular registrada entre os dias 08 e 09 de novembro, bem como vistoria completa do telhado e da estrutura física do imóvel, com verificação de infiltrações, goteiras e demais comprometimentos causados pelas fortes chuvas.	1 SERVIÇO	R\$:5.000,00	R\$:5.000,00

3.2 - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre eles, bem como o custo de transporte, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta da seguinte dotação:

REDUZIDO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
12	01.031.0001.2501.33903900	1500000

4.2. Eventual dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99
www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1.O local onde serão realizados os serviços objetos da contratação será na sede da Câmara Municipal de Paraguaçu – MG, Na Rua Jose Bueno, nº 20 – Paraguaçu, MG, 37120-000.

CLÁUSULA SEXTA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda

6.2. Prestar os serviços de acordo com as especificações, prazos, e condições avençados no presente instrumento, salvo por serviço de qualidade superior mediante devida justificativa a autorização por parte do setor requisitante.

6.3. Manter durante toda relação contratual as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. Recrutar sob sua inteira responsabilidade, os colaboradores necessários à perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se por todo ônus referente aos serviços contratados, inclusive salários de pessoal, alimentação, transporte e demais exigências legais para o exercício da atividade.

6.5. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: locomoção, equipamentos de proteção individual (EPI), seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhista, encargos fiscais e demais despesas necessárias à plena prestação dos serviços.

6.6. Fornecer toda mão-de-obra, materiais, transportes, ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços em quantidade, qualidade e tecnologia compatíveis com as necessidades dos serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

6.7. Empregar quantitativo necessário de funcionários, em face de todos os serviços a serem executados.

6.8. Apresentar seus empregados com pontualidade, de acordo com as datas e horários previamente agendados pelo CONTRATANTE, para fins de execução dos serviços contratados.

6.9. Substituir, imediatamente, qualquer empregado cujo desempenho e conduta sejam considerados, pelo CONTRATANTE, inconvenientes para o desempenho das atividades.

6.10. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados ao patrimônio da CONTRATANTE, ou de terceiros, advindos de imperícia, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, ainda que de forma involuntária, devendo adotar, dentro de 48(quarenta e oito) horas, as providências determinadas pela CONTRATANTE, necessárias ao ressarcimento ou à reposição, conforme o caso, sem prejuízo das demais sanções. Não cabe a CONTRATANTE qualquer responsabilidade por atos de negligência do pessoal da CONTRATADA durante o horário de trabalho.

6.12. Proceder à supervisão das atividades de gerenciamento, orientação, controle e acompanhamento dos serviços, designando para tanto um preposto, o qual deverá tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos e responder junto à fiscalização.

6.13. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes;

6.14. Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de segurança e/ou proteção individual, inclusive aqueles utilizados em condições rotineiras.

6.15. Comunicar à CONTRATANTE, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados no curso da execução contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

6.16. Implantar adequadamente o planejamento, a execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências da CONTRATANTE.

6.17. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada;

6.18. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 02 meses.

7.2 O prazo máximo para entrega do laudo técnico será de até 15 (quinze) dias, contados a partir do dia subsequente à emissão da ordem de serviço/nota de empenho.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

8.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Câmara Municipal de Paraguaçu/MG, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização de fornecimento), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

8.3.1. referida Nota de Empenho está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 a 139 da mesma Lei.

8.4. Dar fiel execução ao objeto do Contrato, bem como, providenciar às suas expensas e a contento da CONTRATANTE, todas as substituições e correções que se fizerem necessárias;

8.5. Assumir responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por negligência, imprudência ou imperícia técnica sua ou de seus empregados;

8.6. Substituir os seus empregados que não atenderem satisfatoriamente a execução do objeto. Feita a solicitação formal, a CONTRATADA terá que adotar a providência no máximo em quarenta e oito horas após o recebimento da comunicação;

8.7. Comunicar à CONTRATANTE qualquer problema referente ao objeto;

8.8. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Câmara Municipal de Paraguaçu/MG, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

8.9. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor.

8.10. Cumprir rigorosamente com o disposto no Termo de Referência e demais anexos deste instrumento.

8.11. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

8.13. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Câmara Municipal de Paraguaçu/MG ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

8.14. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

9.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Termo de Referência.

9.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato/Ata de registro de preço;

9.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

9.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

9.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Termo de Referência e no Instrumento Contratual;

9.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Conforme o Art. 117 da nova lei nº 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

10.2. Conforme o § 1º, do Art. 117 da lei nº 14.133/2021, o fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.3. Conforme § 2º, do Art. 117 da lei nº 14.133/2021, o fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.4. Conforme § 3º, do Art. 117 da lei nº 14.133/2021, o fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10.5. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.6. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

10.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.8. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.9. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.10. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.11. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

11.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, que dependerá do recebimento da nota fiscal.

11.2 A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, sob pena de serem retidos os pagamentos.

11.3 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao PNCP para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.4 Em caso de irregularidade fiscal o pagamento não será realizado.

11.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.6 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.7 O recebimento será através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

12.2. Em caso de prorrogação do contrato, será reajustada a contratação aplicando-se o IPCA pelo período acumulado.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99
www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. O contrato terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, podendo ser prorrogado nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021 por se tratar de contratação por escopo.

13.2. O prazo de vigência do contrato será de 02 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, são consideradas infrações passíveis de sanções:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99
www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

14.2. A prática das infrações acima será suscetível objetivamente das seguintes sanções:

14.2.1. **A penalidade de advertência** será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 143 da Resolução nº 001/2023:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

14.2.2. **A penalidade de multa** será aplicada de acordo com as seguintes regras, de acordo com o art. 144 da Resolução nº 001/2023:

I- multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

II- multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III- multa administrativa 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV- multa administrativa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

14.2.3. Nos termos do art. 142 da Resolução nº 001/2023: a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

14.2.4. A **sanção de impedimento de licitar e contratar**, de acordo com o art. 146 da Resolução nº 001/2023, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

a) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) der causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) outras situações de natureza correlatas.

14.2.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de acordo com o art. 147 da Resolução nº 001/2023, será aplicada àquele que:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração

b) falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

c) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

f) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

g) outras situações de natureza correlata.

14.2.6. Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

14.2.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. As partes comprometem-se em cumprir suas obrigações, quando houver tratamento de dados pessoais, no que couber, ao abrigo da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018).

16.2. Conforme a LGPD, dados pessoais são quaisquer informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável. Já dados pessoais sensíveis são dados sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

16.3. Ainda consoante a LGPD, o tratamento destes dados pessoais, sensíveis ou não, será toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

16.4. A CONTRATADA prestará a CONTRATANTE os serviços previstos no objeto do contrato e Aditivos posteriores (em havendo) com atenção às regras de proteção de dados e a partir das premissas da LGPD, em especial os seus princípios, conforme descrito no Art. 9º desta lei.

16.5. A CONTRATADA somente poderá realizar o tratamento dos dados



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

que lhe forem repassados pela CONTRATANTE conforme as instruções desta e nos exatos limites do contrato. Os dados pessoais que forem repassados desta forma serão acessados somente por funcionários da CONTRATADA, ficando sob sua responsabilidade o estabelecimento dos termos e controles de sigilo sobre estes acessos.

16.6. A CONTRATADA compromete-se a não utilizar os dados fornecidos pela CONTRATANTE para qualquer outro propósito que não o cumprimento do objeto do contrato, assim como jamais colocará, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação das leis de proteção de dados.

16.7. Caso a CONTRATADA considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados pessoais de acordo com o contrato ou que uma instrução da CONTRATANTE pode infringir a LGPD ou outras leis relacionadas à proteção de dados, a CONTRATADA prontamente notificará a CONTRATANTE e aguardará novas instruções.

16.8. Quando solicitado, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações previstas nesta cláusula contratual.

16.9. Se os dados pessoais vierem a ser transferidos para uma subcontratada, aprovada entre as partes, localizada em um país fora do Brasil e/ou da UE/EEE, a CONTRATADA assegurará que as devidas Cláusulas Contratuais-Padrão façam parte do contrato celebrado com a subcontratada ou assegurará que essa transferência seja, de outra forma, permitida pelas leis de proteção de dados.

16.10. A CONTRATADA compromete-se a eliminar os dados pessoais, sensíveis ou não, aos quais teve acesso em razão do contrato firmado com a CONTRATANTE assim que a finalidade do tratamento for alcançada; os dados deixarem de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade e/ou for encerrado a prestação de serviços que serviu de objeto do contrato originário firmado com a CONTRATANTE.

16.11. CONTRATANTE terá o direito de auditar o tratamento de dados pessoais, sensíveis ou não, realizado pela CONTRATADA com base nesta cláusula, incluindo, mas não se limitando, as medidas técnicas e organizacionais implementadas pela CONTRATADA.

16.12. A CONTRATADA indenizará à CONTRATANTE qualquer responsabilidade, dano, prejuízo, custo e despesas, incluindo, mas não se limitando, os devidos honorários advocatícios, as multas, penalidades ou custos investigativos relativos às demandas que surgirem em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas na LGPD especificamente direcionadas aos operadores, conforme já definido no presente instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

16.12.1. Se o titular dos dados, a autoridade de proteção de dados ou terceiro solicitar informações da CONTRATADA relativas ao tratamento de dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE. A CONTRATADA não poderá, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

16.12.2. A CONTRATANTE e a CONTRATADA, na condição de agentes de tratamento, adotarão medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.12.3. Na hipótese de ocorrer um incidente de segurança, a CONTRATADA informará a CONTRATANTE, por escrito, acerca desta, em prazo não superior a 36 (trinta e seis) horas a contar do momento em que tomou ciência do incidente. As informações a serem disponibilizadas pela CONTRATADA incluirão: (i) quais dados foram vazados; (ii) descrição da natureza da violação dos dados pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados impactados, bem como as categorias e o número aproximado de registros de dados impactados; (iii) os riscos relacionados ao incidente; (iv) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos dados pessoais; e (v) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação dos dados pessoais e mitigar os possíveis efeitos adversos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

17.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Resolução nº 001/2023 e, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

17.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da cidade de Paraguaçu/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

18.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Paraguaçu MG, 05 de fevereiro de 2026.

Thiago Castro Lutfala
EDIFIKE – ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA

Matias Ebenezer Villa Fonseca
Câmara Municipal de Paraguaçu